

22

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA WEB TECH TECNOLOGIA LTDA - EPP

CARLOS EDUARDO COSTA PIROPO, brasileiro, natural de Jequié/BA, divorciado, nascido em 28/07/1980, empresário, RG nº. 8.433.868-78 SSPBA, CPF nº. 999.899.485-34, carteira habilitação nº. 01000046218 Detran/BA, residente e domiciliado à Rua Colmar Americano da Costa, Nº 283, Apto 303, Edf Velas do Mar, Pituba, Salvador, BA, CEP 41.830-600. e **ANA CARINE COSTA PIROPO**, brasileira, solteira, natural de Jequié/BA, nascida em 17/07/1986, administradora, RG 13.626.547-28 SSP/BA, CPF 023.700.065-28, carteira habilitação nº. 04930803203 Detran/BA, residente e domiciliada à Rua Colmar Americano da Costa, Nº 283, Apto 303, Edf Velas do Mar, Pituba, Salvador/BA, CEP 41.830-600, únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada **"WEB TECH TECNOLOGIA LTDA - EPP"**, com sua sede Alameda Carrara, nº 24, Sala 102, Centro Comercial Jardim Pituba - Pituba, Salvador - Bahia- CEP 41.830-590, conforme Contrato Social arquivado na JUCEB sob nº **29203586403**, em 01/03/2011, inscrita sob o **CNPJ nº. 13.335.920/0001-02**, resolvem, assim, alterar e consolidar o seu Contrato Social com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA : O objeto social da sociedade passa a ser:

- 4751-2/00** - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 4649-4/02** - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 4753-9/00** - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 4754-7/01** - Comércio varejista de móveis
- 4761-0/03** - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 4651-6/01** - Comércio atacadista de equipamentos de informática

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital que era de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, já totalmente integralizado em moeda corrente do País, passa a ser representado por 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), aumento esse subscrito e integralizado no ato com a conta Reserva de Lucros do Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2014.

- a) O sócio **CARLOS EDUARDO COSTA PIROPO** que possuía 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), já totalmente integralizado em moeda corrente do País, passa a possuir R\$ 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA WEB TECH TECNOLOGIA LTDA - EPP**

- b) A sócia **ANA CARINE COSTA PIROPO** que possuía 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), já totalmente integralizado em moeda corrente do País, passa a possuir R\$ 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

SÓCIO	COTAS	VALOR	%
CARLOS EDUARDO COSTA PIROPO	50.000	R\$ 50.000,00	50%
ANA CARINE COSTA PIROPO	50.000	R\$ 50.000,00	50%
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade caberá a **CARLOS EDUARDO COSTA PIROPO e ANA CARINE COSTA PIROPO** que assinarão isoladamente, com os poderes e atribuições de emitir cheques, movimentar contas bancárias, aceitar duplicatas, endossar e assinar papéis de comércio, nomear procurador, emitir notas promissórias, sacar letras de câmbio, subscrever cotas ou ações de outras sociedades, empenhar ou hipotecar bens imóveis, enfim, praticar todos os atos necessários ao pleno funcionamento da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art.º 1011 &1º, CC/2002)

2

JA

M



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA
LIMITADA WEB TECH TECNOLOGIA LTDA – EPP CNPJ n.º 13.335.920/0001-02**

Após as devidas alterações os sócios resolvem consolidar seu contrato social.

CARLOS EDUARDO COSTA PIROPO, brasileiro, natural de Jequié/BA, divorciado, nascido em 28/07/1980, empresário, RG n.º 8.433.868-78 SSPBA, CPF n.º 999.899485-34, carteira habilitação n.º 01000046218 Detran/BA, residente e domiciliado à Rua Colmar Americano da Costa, N.º 283, Apto 303, Edf Velas do Mar, Pituba, Salvador, BA, CEP 41.830-600. e **ANA CARINE COSTA PIROPO**, brasileira, solteira, natural de Jequié/BA, nascida em 17/07/1986, administradora, RG 13.626.547-28 SSP/BA, CPF 023.700.065-28, carteira habilitação n.º 04930803203 Detran/BA, residente e domiciliada à Rua Colmar Americano da Costa, N.º 283, Apto 303, Edf Velas do Mar, Pituba, Salvador/BA, CEP 41.830-600., únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada **“WEB TECH TECNOLOGIA LTDA - EPP”**, com sua sede Alameda Carrara, n.º 24, Sala 102, Centro Comercial Jardim Pituba - Pituba, Salvador - Bahia CEP 41.830-590, conforme Contrato Social arquivado na JUCEB sob n.º 29203586403, em 01/03/2011, inscrita sob o **CNPJ n.º 13.335.920/0001-02**, resolvem, assim, consolidar o seu Contrato Social com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial **WEB TECH TECNOLOGIA LTDA - EPP** com sede Alameda Carrara, n.º 24, Sala 102, Centro Comercial Jardim Pituba - Pituba, Salvador - Bahia CEP 41.830-590

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto social da sociedade é:

4751-2/00- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

4649-4/02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

4754-7/01 - Comércio varejista de móveis

4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital é de 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais) já totalmente e integralizado em moeda corrente do país.

SÓCIO	COTAS	VALOR	%
CARLOS EDUARDO COSTA PIROPO	50.000	R\$ 50.000,00	50%
ANA CARINE COSTA PIROPO	50.000	R\$ 50.000,00	50%
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	100%

3



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 37431706214273399159-3
Data: 17/06/2021 09:23:51
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALQ08416-KPG8;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
LIMITADA WEB TECH TECNOLOGIA LTDA – EPP CNPJ n.º 13.335.920/0001-02**

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 07/02/2011 e seu prazo é indeterminado. (art.997 II, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA - A administração da sociedade caberá a **CARLOS EDUARDO COSTA PIROPO e ANA CARINE COSTA PIROPO** que assinarão isoladamente, com os poderes e atribuições de emitir cheques, movimentar contas bancárias, aceitar duplicatas, endossar e assinar papéis de comércio, nomear procurador, emitir notas promissórias, sacar letras de câmbio, subscrever cotas ou ações de outras sociedades, empenhar ou hipotecar bens imóveis, enfim, praticar todos os atos necessários ao pleno funcionamento da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art.º 1052, CC/2002)

CLÁUSULA SETIMA - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art.º 1011 &1º, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1.056, art.1.057, CC/2002).

CLÁUSULA NONA - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (Art.º 1065, CC/2002)

CLÁUSULA DECIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (Art.º s 1071 e 1072, & 2º e art.º 1078, CC/2002).



26

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
LIMITADA WEB TECH TECNOLOGIA LTDA – EPP CNPJ n.º 13.335.920/0001-02**

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

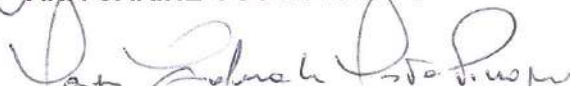
CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais não modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Fica eleito o foro de Salvador/BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E assim por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma.

Salvador/BA, 03 de Março de 2015


ANA CARINE COSTA PIROPO


CARLOS EDUARDO COSTA PIROPO

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/04/2015 SOB Nº: 97463006
Protocolo: 15/033804-0, DE 16/03/2015

Empresa: 29 2 0358640 3
WEB TECH TECNOLOGIA LTDA EPP


HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

5



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 37431706214273399159-5
Data: 17/06/2021 09:23:52
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALQ08418-JTIS;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

